



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 2010.**

“Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Ao Artigo 82, da Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, fica incluído o § 12, com a seguinte redação:

“**Artigo 82** – Omissis .....

**§ 12** – Os Prestadores de Serviços que se encontrem com suas atividades sem movimento há mais de três anos, independente de inscrição de empresa ou de atividade na condição de autônomo, poderão solicitar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de tributos ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, devendo recolher aos cofres da municipalidade, a títulos de despesas administrativas, o valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).

**ARTIGO 2º** - O § 6º do artigo 147, da Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 147** – Omissis.

**§ 6º** - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão solicitar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações de fechamento da empresa, devendo recolher aos cofres públicos municipais devendo recolher aos cofres da municipalidade, a título de despesas administrativas, o valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de abril de 2010.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de abril de 2010.

**MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS**

**Chefe de Gabinete**